



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310036003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **05/03/2026 10:38**

Checksum: **C6AB8A38F11DF97B537E236D00927718D7C563208324AE17A8777D637BE92704**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 008/2026/DG/SL

Viana, 5 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.517, de 5 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do vereador Wesley Pires, na forma de substitutivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.517, de 5 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.517, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços públicos para a prática de atividades esportivas orientadas por profissionais de Educação Física no Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso de espaços públicos, praças, parques, campos e áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física no Município de Viana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por práticas esportivas todas as atividades físicas planejadas, estruturadas e repetitivas, cujo objetivo seja a melhoria e a manutenção da aptidão física da população.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I – não causar obstrução ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- II – não comprometer o usufruto dos espaços e equipamentos públicos pela coletividade;
- III – assegurar a preservação do patrimônio público e a conservação ambiental do local.

Art. 3º Para a prestação dos serviços em caráter regular e contínuo, o profissional de Educação Física deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º A autorização deverá delimitar as áreas utilizadas, garantindo a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns dos espaços públicos.

§ 2º Não será exigida autorização para:

- I – situações de uso eventual e não contínuo, desde que previamente informadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II – atividades físicas individuais conduzidas por profissional de Educação Física;
- III – caminhadas ou corridas em vias públicas, excetuando provas, competições ou maratonas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

CAPÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 4º Somente poderão obter autorização para atuar nos espaços públicos os profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O profissional autorizado será responsável por ressarcir quaisquer danos ambientais ou estruturais causados aos espaços, equipamentos ou infraestrutura pública.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização durante a realização das atividades.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a utilização de:

I – estruturas ou equipamentos fixos que interfiram no uso comum do espaço público;

II – obstáculos ou obstruções que prejudiquem o fluxo de pedestres e a fruição coletiva dos locais destinados à prática esportiva.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo procedimentos administrativos complementares, se aplicável, para sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 5 de março de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 05 de março de 2026.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proposição: Autógrafo de lei nº 8/2026

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.517 DE 5 DE MARÇO DE 2026 - PL Nº 30.2025 - WESLEY PIRES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

[illegible]